

## PROJETO DE LEI Nº 057/2012

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOS NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motos na Praça Duque de Caxias, localizada na sede deste Município.

**Art. 2º.** O estacionamento de motos de que trata o artigo anterior será um local equipado com equipamento ou dispositivo à guarda das motos e que tenha ponto de apoio ao motociclista.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Infraestrutura, suplementadas se necessária.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados a partir da sua publicação, designando ainda o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 24 de agosto de 2012.

**Brazelino R. de Souza Junior – DEM**

---

---

---

---

---

---

## **JUSTIFICATIVA**

Assim dispõe a Constituição Federal de 1988:

**“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

O interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância.

Desta forma, se o interesse ultrapassar os limites do Município, afastada estará sua competência privativa, legitimando-se, assim, a edição de normas estaduais e federais sobre a questão, conforme estejam em jogo, respectivamente, necessidades regionais ou nacionais.

No caso do projeto em apreciação, o interesse em jogo (reserva de local apropriado para estacionamento de motos) pode sim ser considerado predominantemente no âmbito municipal. Desta forma, resta comprovada a legalidade do projeto com base no art. 30, inciso I da Carta Republicana.

Nobres pares, a presente iniciativa reveste-se de elevado cunho social. O projeto de lei que submeto para apreciação dos senhores tem por objetivo facilitar o acesso de motoqueiros, através da reserva de local apropriado para estacionamento, além de evitar que os mesmos estacionem suas motos em calçadas ou locais inadequados.

Resumindo: a proposta é especificar e delimitar o local para estacionamento de motos, tendo em vista que por não achar lugar, as motos dificultam a saída de veículos estacionados entre eles.

Ressaltamos ainda que é crescente o uso desse transporte, para pequenas tarefas e até mesmo com a finalidade de locomoção para o trabalho, escola e comércio. Com o aumento do preço dos combustíveis, e muitas vezes com um número elevado de usuários numa mesma residência, muitas famílias estão utilizando esse meio de transporte bastante econômico.

O estacionamento reservado para motos será de suma importância e facilitará a vida de muitos que até precisam destas para ganhar seu dinheiro. Por conseguinte, com a finalidade de dar maior segurança e comodidade aos motociclistas solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura